

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede à Praça Torquato de Almeida, nº 100, nesta cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrita no CGC/MF sob o nº .....-....-/-..., com sede na cidade de ....., na Rua ----, nº ----, bairro -----, neste ato representada por seu diretor, ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **Pregão Presencial nº. 06/2012** e observados os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, incluindo, o fornecimento de materiais de limpeza e higienização, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviço de limpeza, manutenção e conservação do edifício-sede da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza e higienização.

#### 2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº06/2012.

#### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

##### 3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de até R\$ ..... , podendo sofrer alterações conforme as situações previstas no item seguinte.

3.2 - O valor da fatura/nota fiscal de cada mês será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no modelo de proposta comercial, considerando a seguinte forma de cálculo específico:

- a) o valor relativo à **mão-de-obra** será apurado pelo efetivo comparecimento da faxineira, registrado em cartão de ponto, descontando-se as faltas e os atrasos porventura existentes;
- b) o valor relativo à **taxa de administração** corresponderá à aplicação do percentual cotado sobre, exclusivamente, o valor referente à mão-de-obra;
- c) os valores relativos aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários** corresponderão à aplicação dos percentuais respectivos sobre a base de cálculo definida legalmente e explicitada nas planilhas correspondentes apresentadas junto com a proposta comercial;
- d) o valor relativo ao **vale-transporte** corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês, após a subtração do valor descontado da faxineira;
- e) o valor relativo ao **vale alimentação** corresponderá ao valor previsto em convenção coletiva a esse título;

- f) o valor relativo ao **material** será apurado a partir daquele indicado no quadro próprio da proposta comercial, dele subtraindo o valor referente ao material não entregue, inclusive quanto a remanescente do mês anterior;
- g) os valores relativos aos **equipamentos** e aos **encargos contratuais** corresponderão à média mensal respectiva, prevista na proposta comercial.

3.3 - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito mensalmente, em carteira ou por meio de depósito bancário, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura/nota fiscal.

3.4 - A fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês anterior deverá estar acompanhada de demonstrativo dos valores a serem pagos e de cópia da documentação comprobatória da quitação dos encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários respectivos, de recibo de entrega do vale-transporte e ainda de recibo de entrega de material, podendo a CONTRATANTE requisitar a exibição dos originais antes de efetuar o pagamento.

3.5 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o aniversário mensal deste Contrato, desde que a CONTRATADA entregue à Diretoria de Finanças da CONTRATANTE a fatura/nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada da documentação referida no item anterior, até 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à referida data de vencimento.

#### **4 - REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - O preço poderá ser alterado:

- a) no que se refere ao valor da **mão-de-obra e do vale alimentação**, conforme alteração determinada por convenção ou dissídio coletivo;
- b) no que se refere aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários**, conforme haja ato de governo que os altere;
- c) no que se refere ao **vale-transporte**, conforme haja alteração da tarifa correspondente, por ato do governo ou convenção coletiva;
- d) no que se refere aos valores relativos a **material, equipamentos e encargos contratuais**, pela variação anual acumulada do INPC/IBGE, contada a partir do início de vigência deste Contrato.

4.2 - A taxa de administração será invariável quanto ao seu percentual, variando seu valor monetário conforme varie o valor da mão-de-obra, sobre o qual incidirá.

4.3 - A CONTRATADA somente terá direito à revisão do preço, relativamente aos **encargos sociais** e aos **encargos tributários** quanto àqueles contidos nas planilhas respectivas anexadas à proposta comercial ou àqueles criados após a celebração deste Contrato.

#### **5 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - Este Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2012.

5.2 - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, observado o limite legal.

#### **6 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias da CONTRATANTE, contidas nas rubricas:

01.01.01.031.0003.4001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO  
Ficha: 33.90.30.00-0006 – MATERIAL DE CONSUMO  
Sub Ficha: 33.90.30.22-0102 – Material de Limpeza e Produção de Higienização

Ficha: 33.90.39.00-0009 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Sub Ficha: 33.90.39.61-0118 – Limpeza e Conservação

## **7 - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATADA, por este ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao seu pessoal ou a terceiros.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 8.4.

7.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter sua condição de habilitação, nos termos estabelecidos na carta-convite da qual decorre este Contrato, exibindo à CONTRATANTE a comprovação respectiva dentro dos 10 (dez) dias seguintes à requisição respectiva.

## **8 - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão deste Contrato nos seguintes casos:

a - inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato e suas partes integrantes, inclusive quanto à entrega dos documentos referidos no item 3.4;

b - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

c - irregularidade em relação a qualquer dos documentos previstos na cláusula 8.4, compativelmente com o exigido, em relação a cada um deles, na fase de habilitação;

d - injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CONTRATANTE.

8.3 - Resolve-se a obrigação:

a - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;

b - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

## **9 - MULTA**

9.1 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos

por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

9.2 - O valor global do contrato será definido como sendo o valor total mensal da proposta comercial multiplicado pelo número de meses de duração deste Contrato.

9.3 - A CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa quando efetivar o pagamento, se for o caso.

## **10 - ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

## **11 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Termo de Referencia do Edital de Pregão nº 06/2012 e a proposta comercial da CONTRATADA, esta no que não conflitar com aquele.

## **12 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, .. de ..... de 2012.

**CONTRATANTE** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA** \_\_\_\_\_